

Número SIGA: 5.202.20324.1.01.00825.00.2025

CONTRATO Nº 008/2025 DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE AUXÍLIO TRANSPORTE PARA OS EMPREGADOS DA AGEDOCE, QUE ENTRE SI FAZEM A ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL – AGEVAP – FILIAL GOVERNADOR VALADARES E A EMPRESA VIAÇÃO RIO DOCE LTDA.

A ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL – AGEVAP – FILIAL GOVERNADOR VALADARES, denominada **AGEDOCE**, sediada na Rua Prudente de Morais, 1.023, Centro – Governador Valadares – MG, CEP: 35020-460, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.422.000/0002-84, neste ato representada por sua **Diretora-Presidente Interina**, Aline Raquel Alvarenga, brasileira, solteira, publicitária, portadora da cédula de identidade nº [REDACTED] expedida pelo IFP/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliada à [REDACTED]
[REDACTED], e por seu **Diretor-Executivo Interino**, Alex Cardoso Pereira, brasileiro, solteiro, engenheiro ambiental e sanitarista, portador da cédula de identidade nº [REDACTED], expedida pela SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliado à [REDACTED]
[REDACTED], doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **VIAÇÃO RIO DOCE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.632.116/0001-71, estabelecida na Avenida Comendador Rafael José de Lima, 1600, Bairro Limoeiro na cidade de Caratinga/MG, neste ato representada por **José Geraldo Ferreira**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED], expedida pela PC/MG, e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliado na Córrego do Campinho, Zona Rural

de Caratinga/MG, CEP: 35.300- 000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, com fundamento no Processo Administrativo nº 5.202.01.1327.0203.2024, e no instrumento convocatório da Inexigibilidade de Licitação nº 02/2024, que será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, e pela Portaria IGAM nº 39/2022, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Contratação da empresa **VIAÇÃO RIO DOCE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.632.116/0001-71, Concessionária de Serviços de Transporte Público Coletivo Intermunicipal de passageiros, para emissão de passagens terrestre intermunicipal, para atender à funcionalidade da AGEVAP – Filial Governador Valadares/MG, denominada AGEDOCE.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

2.1.1. As especificações e quantitativos do objeto da contratação estão relacionados abaixo:

Item:	Objeto:	Qtde de Passagens estimadas (mensal):	Qtde de Passagens estimadas (anual):	Valor unitário	Valor total (mês)	Valor Global estimado (anual):
01	Passagem Intermunicipal	44	528	R\$14,53	R\$ 639,32	R\$7.671,84

2.1.2. A aquisição das passagens será mensal e de acordo com a necessidade, sendo 02 (duas) passagens por dia, até o dia 31 de dezembro de 2025;

2.1.3. O quantitativo mensal estimado é de 44 (quarenta e quatro) passagens, sendo:

I – 22 (vinte e duas) passagens da linha 3982A; origem: São José do Acácio – Engenheiro Caldas/MG; Destino: Governador Valadares/MG

II - 22 (vinte e duas) passagens da linha 3982A; origem: Governador Valadares/MG; Destino: São José do Acácio – Engenheiro Caldas/MG

2.1.4. DO VALOR DA TARIFA: Por se tratar de concessão de serviço público, cujo preço da tarifa é tabelado por meio de regramento próprio, poderão haver reajustes dos preços das passagens no decorrer da execução do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

- 3.1. O valor estimado do presente contrato é R\$ 7.671,84 (sete mil, seiscentos e setenta e um reais e oitenta e quatro centavos) e nele encontram-se inclusos todos os custos da prestação dos serviços, dentre eles, os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, licenças, despesas de frete, garantias e todas as demais despesas necessárias para o fornecimento do respectivo objeto.
- 3.2. Por se tratar de **ESTIMATIVA DE DEMANDA**, o quantitativo máximo mensal/anual, previstos para os serviços objeto deste Contrato, bem como os valores descrito no item 3.1, da Cláusula Terceira e na Tabela constante no item 2.1.1, da Cláusula Segunda, não constituem, em hipótese alguma, compromissos futuros para o **CONTRATANTE** de sua execução total ou parcial, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados como quantidades e valores para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações ou supressões de acordo com as necessidades do **CONTRATANTE**, sem que isso justifique qualquer indenização à **CONTRATADA**, observado o item 11.1, da Cláusula Décima Primeira.

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária para o corrente exercício, assim classificada:

- Contrato de Gestão 001/IGAM/2020

RUBRICA	TOTAL
Reservado POA IGAM – 4.2.3.1 – Pessoal administrativo com encargos	R\$ 7.671,84
TOTAL	R\$ 7.671,84

Valor total: R\$ 7.671,84 (Sete mil, seiscentos e setenta e um reais e oitenta e quatro centavos).

CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE CONTRATUAL E REEQUILÍBRIO FINANCIERO

5.1. Não caberá qualquer tipo de reajuste ou correção monetária dos valores supramencionados durante a vigência deste Contrato, salvo reajuste devidamente autorizado pelo Governo do Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA SEXTA: DA FORMA DE ENTREGA

6.1. A prestação de serviço será efetuada mediante emissão de passagens terrestre em nome da passageira Michele Cristina Rodrigues Gonçalves - CPF [REDACTED], no prazo de 48h (quarenta e oito horas) contados a partir do envio do comprovante de pagamento pela **CONTRATANTE**, observado o disposto do item 3.1, da Cláusula Terceira;

6.2. O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de atestar as passagens adquiridas e o recibo emitido pela **CONTRATADA**, e caso não estejam de acordo com as especificações apresentadas e aceitas, bem como contrariar algum dispositivo deste Contrato, os mesmos deverão ser adequados e corrigidos pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

7.1.1. efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;

- 7.1.2. fornecer à CONTRATADA: documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;
- 7.1.3. nomear um gestor para exercer a fiscalização do contrato, designado pelo Diretor-Presidente;
- 7.1.4. Decidir, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento, questões contratuais que lhe sejam apresentadas, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- 7.1.5. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Executar os serviços rigorosamente de acordo com as especificações deste contrato, observada a legislação correlata, a Resolução ANTT nº 4.432 de 19/09/2014 ou outras que vierem a substituí-la, e o Código de Defesa do Consumidor – CDC, sob pena de aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima Terceira;
- 8.2. A **CONTRATADA** deverá fornecer Recibo de Compra em nome da **CONTRATANTE**, e as passagens terrestres em nome da funcionária Michele Cristina Rodrigues Gonçalves - CPF [REDACTED] conforme prazo estipulado na Cláusula Sexta, disponibilizando tais documentos no Guichê da **CONTRATADA**, localizado no Terminal Rodoviário de Governador Valadares/MG;
 - 8.2.1. As passagens terrestres descritas na Cláusula Segunda, caso apresentem qualquer inconformidade que comprometa o transporte do passageiro, deverão ser substituídas pela **CONTRATADA**, e se necessário, novamente substituídos, até sua adequada entrega.

- 8.3. Responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros advindos do objeto deste contrato;
- 8.4. Responder por todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados;
- 8.5. A **CONTRATADA** é responsável pela indenização de quaisquer danos causados ao(à) passageiro(a) beneficiária da emissão da passagem objeto deste contrato ou a terceiros a ele vinculados, decorrentes da ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;
- 8.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- 8.7. Indicar o preposto da empresa para eventual contato da contratante através do fiscal do contrato designado.

CLÁUSULA NONA: DO PRAZO

- 9.1. O prazo de vigência do contrato será de 13 (treze) meses, vigorando a partir da data de assinatura do contrato, sendo 12 (doze) meses para efetiva execução dos serviços e 01 (um) mês para trâmites administrativos finais, conforme ANEXO XXX – TERMO DE REFERÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 10.1 O pagamento será efetuado à vista, mediante depósito bancário, ou qualquer outro meio idôneo adotado pelo **CONTRATANTE** após a emissão do Recibo de Compra.

- 10.1.1.** A **CONTRATADA** deverá emitir e encaminhar o documento fiscal para pagamento mediante solicitação do gestor do contrato que atestará o documento, verificará o cumprimento das obrigações contratuais e iniciará os procedimentos necessários ao pagamento;
- 10.1.2.** Havendo erro na emissão do documento fiscal ou circunstâncias que impeçam liquidação de despesas, aquela será devolvida para que a empresa providencie as medidas saneadoras;
- 10.3** O pagamento será efetuado ao Contratado por meio de depósito bancário, correspondente ao valor dos créditos de viagem (Passagem) requeridos mediante demanda da **CONTRATANTE**, no valor vigente da tarifa ida/volta entre as cidades de São José do Acácio/MG à Governador Valadares/MG;
- 10.5** Deverá a **CONTRATADA**, por ocasião da apresentação da documento Fiscal, comprovar sua Regularidade Fiscal, por meio de Certidão Negativa de Débitos, para com:
- I. Regularidade para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
 - II. Certidões Negativas de Débitos (CND) para com a Justiça do Trabalho e as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
 - III. Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida até 120 (cento e vinte) dias de sua apresentação, salvo se apresentar prazo de validade próprio, quando este deverá ser observado;
 - IV. Nada consta no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Lictar e Contratar com a Administração Pública Estadual de Minas Gerais – CAFIMP-MG e no Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais – CADIN-MG, quando exigível em caso de empenho de recurso oriundo de Contrato de Gestão firmado com o IGAM;
 - V. Prova de Inscrição no Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF do Estado de Minas Gerais, quando exigível em caso de empenho de recurso oriundo de Contrato de Gestão firmado com o IGAM.

10.6. No Documento Fiscal deverá vir destacado, obrigatoriamente, o seguinte:

- I. O número da Inexigibilidade de Licitação: 02/2024;
- II. O número deste Contrato: Contrato nº 08/2025;
- III. O número do Contrato de Gestão: Contrato de Gestão nº 001/IGAM/2020;
- IV. A descrição detalhada dos serviços prestados, conforme o objeto do presente Contrato;

10.7. Dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá reter ou deduzir:

- I. Os valores de multas porventura aplicadas;
- II. Os valores correspondentes a eventuais danos causados à CONTRATANTE por prepostos da CONTRATADA; e
- III. Os tributos ou outros encargos fiscais previstos em lei ou qualquer outro instrumento legal que, por força destes, a CONTRATANTE deva fazer a retenção e o recolhimento da exação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

- 11.1.** O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, unilateralmente pelo CONTRATANTE, quando necessário acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto;
- 11.2.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Artigo 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, Portaria IGAM nº 39/2022, mediante a celebração de termo aditivo;
- 11.3** o Contrato firmado poderá ser alterado com acréscimos em seus quantitativos em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, considerando o disposto na Resolução ANA nº 122/2019;
- 11.4.** A **CONTRATANTE** poderá realizar a supressão do objeto, inclusive em percentuais superiores a 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado do

Contrato, situação que desde já fica devidamente autorizada pela **CONTRATADA**, de forma irretratável, independente de qualquer notificação ou aceite.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO:

- 12.1.** O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto;
- 12.2.** O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;
 - 12.2.1.** o Contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a **CONTRATANTE**, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem;
 - 12.2.2.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do **CONTRATADO** pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia;
 - 12.2.3.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação;
- 12.3.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- 12.4.** O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas ou das demais cláusulas e condições contratuais, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e

Portaria IGAM nº 39/2022, sem que caiba à **CONTRATADO** direito a indenizações de qualquer espécie;

- 12.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa;
- 12.6. O contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de procedimento judicial e do pagamento de indenização, nos casos de falência, insolvência civil, concordata, liquidação judicial ou extrajudicial, dissolução, óbito do contratado, alteração ou modificação da finalidade ou estrutura da **CONTRATADA**, de forma que prejudique a execução, ou, ainda, na hipótese de sua cessão ou transferência, total ou parcial, a terceiros;
- 12.7 Em caso de encerramento do Contrato de Gestão nº 001/IGAM/2020, o respectivo órgão gestor assumirá a execução dos contratos e demais compromissos firmados pela AGEDOCE, conforme previsto nos instrumentos mencionados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 13.1. A **CONTRATADA** se sujeita às sanções previstas na Lei Federal nº. 14.133/21, nos termos previstos no instrumento contratual;
- 13.2. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da **CONTRATADA**, sujeitando-a as seguintes penalidades:
 - I. Advertência que será aplicada sempre por escrito;
 - II. Multa Moratória, que será aplicada à razão de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso no fornecimento das passagens;
 - III. Multa Compensatória, que poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, em especial, nos seguintes casos:
 - a) Recusa em fornecer os produtos contratado: multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato;

- b) Fornecimento dos produtos em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade, multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
- 13.3.** A aplicação de uma das sanções não implica na exclusão de outras previstas na legislação vigente;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS:

- 14.1.** Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Portaria IGAM nº 39/2022, na Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123/06, na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei nº 10.406/2002, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO:

- 15.1.** Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado no prazo de 10 (dez) dias úteis, correndo os encargos por conta da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS:

- 16.1.** Por meio deste instrumento as PARTES se autorizam mutuamente a tratar os dados necessários para a assinatura do instrumento, prestação de contas e transparência, bem como para a consecução do objeto contratual;
- 16.2.** A CONTRATADA se obriga a seguir as diretrizes da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) quando tratar dados pessoais de colaboradores da AGEDOCE ou de membros de Comitês por ela atendidos, ou oriundos da consecução do objeto contratual, obrigando-se a não os compartilhar com terceiros, sem a devida autorização do titular de dados;
- 16.3.** Todas as comunicações em relação a dados pessoais tratados no presente documento, deverão ser realizadas entre o Encarregado de Dados do



CONTRATANTE encarregado.lgpd@agedoce.org.br e o Encarregado de Dados do **CONTRATADO**;

16.3.1. O **CONTRATADO** se compromete a comunicar ao **CONTRATANTE** o nome, endereço de e-mail e telefone de contato de seu Encarregado de Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO DE ELEIÇÃO:

17.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Caratinga/MG, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

17.2. E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Governador Valadares/MG, data da última assinatura

ALINE RAQUEL DE
ALVARENGA: [REDACTED]
[REDACTED] Assinado de forma digital
por ALINE RAQUEL DE
ALVARENGA [REDACTED]
Dados: 2025.11.04
15:45:10 -03'00'

(assinado eletronicamente)

ALINE RAQUEL ALVARENGA

Diretora-Presidente Interina

AGEVAP/AGEDOCE/AGEGRANDE

gov.br Documento assinado digitalmente
ALEX CARDOSO PEREIRA
Data: 30/10/2025 09:14:36-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

(assinado eletronicamente)

ALEX CARDOSO PEREIRA

Diretor-Executivo Interino

AGEDOCE

JOSE GERALDO
FERREIRA [REDACTED]

Assinado de forma digital por JOSE
GERALDO FERREIRA [REDACTED]
Dados: 2025.10.29 14:44:49 -03'00'

(assinado eletronicamente)

JOSÉ GERALDO FERREIRA

Representante Legal

VIAÇÃO RIO DOCE LTDA

TESTEMUNHAS:



Documento assinado digitalmente
JOAO MARCOS PINHEIRO VIANA
Data: 28/10/2025 17:21:01-0300
Verifique em <https://validar.itid.gov.br>

(assinado eletronicamente)

NOME: João Marcos Pinheiro Viana

CPF: [REDACTED]

RG: [REDACTED]



Documento assinado digitalmente
GISELY CONCEICAO SOUZA
Data: 28/10/2025 17:23:30-0300
Verifique em <https://validar.itid.gov.br>

(assinado eletronicamente)

NOME: Gisely Conceição Souza

CPF: [REDACTED]

RG: [REDACTED]

Conferido por:



Documento assinado digitalmente
BRUNO VARGAS VILELA DE ANDRADE
Data: 28/10/2025 17:01:42-0300
Verifique em <https://validar.itid.gov.br>

(assinado eletronicamente)

Bruno Vargas Vilela de Andrade

Assessoria Jurídica



Documento assinado digitalmente
OKISSANA SILVA PINHEIRO
Data: 28/10/2025 17:16:21-0300
Verifique em <https://validar.itid.gov.br>

(assinado eletronicamente)

Okissana Silva Pinheiro

Controle Interno